



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 160 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS
TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA O
EXERCÍCIO DE 2013 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 212 da Lei Municipal nº. 379, de 28.11.1997.

DECRETA:

Artigo 1º - Todos os créditos tributários ou não, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, serão atualizados de conformidade com os artigos 92 da Lei Orgânica Municipal e 60, 211 e 212 da Lei Municipal n.º 379 de 28.11.1997.

Artigo 2º - Os tributos, taxas, tarifas, contribuições e outras receitas administradas pelo Município, serão atualizados no percentual de 5,77% (cinco inteiros e setenta e sete centésimos percentuais), que corresponde ao IPCA-E acumulado em doze meses em dezembro de 2012.

Parágrafo Único - Com base no índice acima fixado fica estabelecido o valor da Unidade Fiscal do Município (UFISBP) para o exercício de 2013 no valor de R\$ 110,12 (cento e dez reais e doze centavos).

Artigo 3º - A base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para o exercício de 2013, será corrigida de acordo com o Artigo 2.º deste Decreto e fixada conforme o Anexo I do artigo 13 da Lei Municipal nº. 379 de 28.12.1997, correspondendo ao seguinte:

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

TERRENOS VAGOS	ALÍQUOTA
VALOR VENAL ATÉ R\$ 20.736,01	1,20%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 20.736,01 ATÉ R\$ 51.839,51	1,60%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 51.839,51	2,00%
IMÓVEIS EDIFICADOS	ALÍQUOTA
UTILIZAÇÃO RESIDENCIAL	
VALOR VENAL ATÉ R\$ 31.430,58	0,50%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 31.430,58 ATÉ R\$ 52.383,54	0,53%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 52.383,54 ATÉ R\$ 73.337,63	0,55%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 73.337,63 ATÉ R\$ 94.290,61	0,58%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 94.290,61	0,60%
UTILIZAÇÃO NÃO RESIDENCIAL	
SEDE DO MUNICÍPIO	
CENTRO DA CIDADE; BAIRROS: BELVEDERE (RODOVIA LÚCIO MEIRA	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

BR – 393); VILA HELENA E CHÁCARA FARANI (RUA FRANCISCO DE PAULA MOURA, JOÃO PESSOA e AVENIDA VEREADOR CHEQUE ELIAS); NOSSA SENHORA DE SANTANA (RUA BARÃO DO RIO BONITO, RUA ANGÉLICA e RUA JOÃO BATISTA); MATADOURO, CHAMINÉ e SANTO ANTÔNIO (RUA JOSÉ ALVES PIMENTA); MUQUECA (RUA PREFEITO ARTHUR COSTA e AVENIDA DR. PAULO FERNANDES).	0,70%
DEMAIS BAIRROS	0,60%
DISTRITOS	
CALIFÓRNIA DA BARRA	0,60%
DEMAIS	0,50%

Artigo 4º - A base de cálculo para a cobrança da Taxa da Coleta de Lixo, para o exercício de 2013, será corrigida de acordo com a tabela de coeficiente, em conformidade com o artigo nº. 68, §§1º e 2º da Lei Municipal nº. 379 de 28.11.1997, e com o índice previsto no artigo 2.º deste Decreto, correspondendo o seguinte:

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO EXERCÍCIO 2013

FATOR DE RATEIO		
Classe	Ano 2013 R\$	RATEIO 2013 R\$
Classe A Industrial	1,47177	46.128,29
Classe A Pública	0,65633	21.356,30
Classe A Comercial Exceção	1,52463	106.899,60
Classe A Comercial Normal	3,63793	814.353,41
Classe A Residencial	1,14656	1.317.835,60
Classe A Industrial Exceção	0,08362	1.965,38
Classe A Pública Exceção	0,13424	2.679,93
Classe A Residencial Exceção	0,15679	3.268,87
Classe B Industrial	1,93397	26.838,16
Classe B Pública	0,52493	11.968,81
Classe B Comercial Exceção	0,56934	1.928,48
Classe B Comercial Normal	1,05376	55.178,10
Classe B Residencial	1,01049	635.410,37
Classe B Industrial Exceção	0,03583	3.759,05
Classe B Residencial Exceção	0,16758	1.283,79
Classe C Pública	0,13183	139,09
Classe C Comercial Exceção	0,35514	1.110,93
Classe C Comercial Normal	0,67101	229,00
Classe C Residencial	0,74969	4.642,32
Classe C Industrial	0,31443	102,07
Classe C Residencial Exceção	0,02508	203,92
Classe D Industrial	0,27401	95,79



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Classe D Pública	0,20517	950,80
Classe D Comercial	0,27476	16.876,35
Classe D Residencial	0,47939	12.979,77
Classe D Industrial Exceção	0,01062	183,87
Classe D Residencial Exceção	0,01898	170,51
	17,61788	3.088.538,56

CUSTO MÉDIO (R\$) = 1,25442

Artigo 5º - A base de cálculo do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) para o exercício de 2013, previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 40 da Lei Municipal nº 379 de 28-11-1997, será corrigida nos termos do artigo 2.º deste Decreto, correspondendo aos seguintes valores;

ISSQN (Artigo 40)	R\$
Art. 40 § 1º	R\$ 103,51 por trimestre ou fração
Art. 40 § 2º, a	R\$ 103,51 por trimestre
Art. 40 § 2º, b	R\$ 51,75 por trimestre
Art. 40 § 2º, c	R\$ 103,51 por apresentação, espetáculo ou jogo
Art. 40 § 2º, d	R\$ 20,94 por trimestre

Artigo 6º - Tabela I e II de conformidade com o parágrafo único do artigo 90-H da Lei Municipal nº 379 de 28-11-1997.

TABELA I

ITEM	FAIXAS DE CONSUMO (EM KWH)	COSIP R\$
I	<i>Residencial</i>	
	A) De zero a oitenta Kwh	3,51
	B) De oitenta e um a cento e quarenta Kwh	5,62
	C) De cento e quarenta e um a duzentos e vinte Kwh	7,05
	D) De duzentos e vinte e um a quatrocentos Kwh	8,45
	E) De quatrocentos e um a seiscentos Kwh	9,85
	F) Acima de seiscentos Kwh	11,26
II	<i>Comercial</i>	
	A) De zero a duzentos Kwh	7,05
	B) De duzentos e um a quatrocentos Kwh	9,85
	C) De quatrocentos e um a seiscentos Kwh	12,66
	D) De seiscentos e um a mil Kwh	16,89
	E) Acima de um mil Kwh	35,22
III	<i>Industriais</i>	
	A) De zero a trezentos Kwh	9,85
	B) De trezentos e um a seiscentos Kwh	12,66
	C) De seiscentos e um a um mil Kwh	16,89
	D) De mil e um a cinco mil Kwh	35,22



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

E) Acima de cinco mil Kwh	56,34
---------------------------	-------

TABELA II

Faixas de Testada (metro linear)	COSIP Máxima
Até 12	R\$ 4,22
De 12,1 a 30	R\$ 5,62
Acima de 30	R\$ 7,05

Artigo 7º - Os valores atribuídos para a cobrança da Taxa de Água e Esgoto, estacionamento, publicidade e outras receitas administradas pelo Município, serão corrigidos de conformidade com o artigo 2.º deste Decreto.

Artigo 8º - Tabela 1 de conformidade com o § 1º, art. 80-A da LM nº 379 de 28/11/1997.

TABELA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

Item	Classes	2013
A	a) = 0,91 UFISB	R\$ 100,20
	b) = 1,52 UFISB	R\$ 167,38
	c) = 2,44 UFISB	R\$ 268,69
B	a) = 1,22 UFISB	R\$ 134,34
	b) = 2,44 UFISB	R\$ 268,69
C	a) = 0,61 UFISB	R\$ 67,17
	b) = 2,44 UFISB	R\$ 268,69
D	a) = 1,22 UFISB	R\$ 134,34
E	a) = 0,30 UFISB	R\$ 33,03
F	a) = 0,24 UFISB	R\$ 26,42

Artigo 9º - O valor da taxa de transferência do alvará de licença de taxista para o exercício de 2013 será de R\$ 2.937,82 (dois mil e novecentos e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos), nos termos que dispõe o artigo 18 do Decreto nº. 042/2009 com redação dada pelo Decreto nº. 051/2009.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 10 - O valor unitário do ponto atribuído a GPP de que trata o artigo 3º do Decreto Municipal nº. 1467/2003 para o exercício de 2013 será de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos).

Artigo 11 – As multas aplicáveis às infrações administrativas ambientais constantes do artigo 200 da Lei Complementar Municipal nº. 002 de 13/05/2009 ficam fixadas para o exercício de 2013 nos seguintes valores:

Código Ambiental (LC 002/09)	2013
Artigo 200, Inciso I	2.001,44
Artigo 200, Inciso II	6.004,94
Artigo 200, Inciso III	400,32
Artigo 200, Inciso IV	200,16
Artigo 200, Inciso V	800,65
Artigo 200, Inciso VI	1.200,98
Artigo 200, Inciso VII	800,65
Artigo 200, Inciso VIII	2.001,64
Artigo 200, Inciso IX	400,32
Artigo 200, Inciso X, letra a	400,32
Artigo 200, Inciso X, letra b	800,65
Artigo 200, Inciso X, letra c	1.200,98
Artigo 200, Inciso X, letra d	2.001,64
Artigo 200, Inciso XI	2.001,64
Artigo 200, Inciso XII, letra a	200,16
Artigo 200, Inciso XII, letra b	400,32
Artigo 200, Inciso XII, letra c	1.200,98
Artigo 200, Inciso XII, letra d	4.003,29
Artigo 200, Inciso XIII	800,65
Artigo 200, Inciso XIV	800,65
Artigo 200, Inciso XV	2.001,64
Artigo 200, Inciso XVI	200,16
Artigo 200, Inciso XVII	200,16
Artigo 200, Inciso XVIII	2.001,64
Artigo 200, Inciso XIX	400,32
Artigo 200, Inciso XX	80,06
Artigo, 200, Inciso XXI	400,32
Artigo 200, Inciso XXII	200,16
Artigo 200, Inciso XXIII	200,16
Artigo 200, Inciso XXIV	200,16
Artigo 200, Inciso XXV	800,65
Artigo 200, Inciso XXVI	200,16
Artigo 200, Inciso XXVII	800,65
Artigo 200, Inciso XXVIII	400,32
Artigo 200, Inciso XXIX	400,32



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 200, Inciso XXX			200,16
Artigo 200, Inciso XXXI			400,32
Artigo 200, Inciso XXXII			600,49
Artigo 200, Inciso XXXIII, letra a			200,16
Artigo 200, Inciso XXXIII, letra b			400,32
Artigo 200, Inciso XXXIV			800,65
Artigo 200, Inciso XXXV			800,65
Artigo 200, Inciso XXXVI			200,16
Artigo 200, Inciso XXXVII			2.001,66
Artigo 200, Inciso XXXVIII			400,32
Artigo 200, Inciso XXXIX			800,65
Artigo 200, Inciso XL			2.001,66
Artigo 200, Inciso XLI			800,65
Artigo 200, Inciso XLII			800,65
Artigo 200, Inciso XLIII			200,16
Artigo 200, Inciso XLIV			200,16
Artigo 200, Inciso XLV			200,16
Artigo 200, Inciso XLVI			1.200,98
Artigo 200, Inciso XLVII			400,32
Artigo 200, Inciso XLVIII			800,65
Artigo 200, Inciso XLIX			800,65
Artigo 200, Inciso L			2.001,66
Artigo 200, Inciso LI			600,49
Artigo 200, Inciso LII			400,32
Artigo 200, Inciso LIII			1.200,98
Artigo 200, Inciso LIV			
Sítios e Fazendas	Diurno	51 a 60 dB	200,16
		61 a 70 dB	320,26
		71 a 80 dB	400,32
		> 80 dB	600,49
	Noturno	36 a 45 dB	200,16
		46 a 55 dB	400,32
		56 a 65 dB	600,49
		66 a 75 dB	800,65
		> 75 dB	1.000,82
Estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas	Diurno	61 a 70 dB	200,16
		71 a 80 dB	400,32
		81 a 90 dB	600,49
		> 90 dB	800,65
	Noturno	51 a 55 dB	400,32
		56 a 65 dB	600,49
		66 a 75 dB	800,65
		76 a 85 dB	1.000,82
		> 85 dB	1.200,98



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Mista, predominantemente residencial	Diurno	56 a 65 dB	400,32
		66 a 75 dB	480,39
		76 a 85 dB	600,49
		> 85 dB	800,65
	Noturno	51 a 60 dB	400,32
		61 a 70 dB	600,49
		71 a 80 dB	800,65
		81 a 90 dB	1.200,98
		> 90 dB	1.401,15
Mista com vocação comercial e administrativa	Diurno	61 a 70 dB	400,32
		71 a 80 dB	800,65
		81 a 90 dB	1.000,82
		> 90 dB	1.200,98
	Noturno	56 a 65 dB	600,49
		66 a 75 dB	800,65
		76 a 85 dB	1.000,82
		86 a 95 dB	1.200,98
		> 95 dB	1.401,15
Mista com vocação recreacional	Diurno	66 a 75 dB	400,32
		76 a 85 dB	600,49
		86 a 95 dB	800,65
		> 95 dB	1.200,98
	Noturno	56 a 65 dB	400,32
		66 a 75 dB	600,49
		76 a 85 dB	800,65
		86 a 95 dB	1.200,98
		> 95 dB	1.601,31
Predominantemente industrial	Diurno	71 a 80 dB	400,32
		81 a 90 dB	800,65
		91 a 100 dB	1.200,98
		> 100 dB	1.601,31
	Noturno	61 a 70 dB	400,32
		71 a 80 dB	800,65
		81 a 90 dB	1.200,98
		91 a 100 dB	1.601,31
		> 100 dB	1.801,48
Artigo 200, Inciso LV, letra a			400,32
Artigo 200, Inciso LV, letra b			1.200,98
Artigo 200, Inciso LV, letra c			4.003,29
Artigo 200, Inciso LVI			800,65
Artigo 200, Inciso LVII			200,17
Artigo 200, Inciso LVIII			400,32
Artigo 200, Inciso LIX			800,65
Artigo 200, Inciso LX			400,32



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 200, Inciso LXI	200,17
Artigo 200, Inciso LXII	200,17
Artigo 200, Inciso LXIII	400,32
Artigo 200, Inciso LXIV	200,17
Artigo 200, Inciso LXV	200,17
Artigo 200, Inciso LXVI	200,17

Artigo 12 - Os vencimentos para a cobrança dos diversos tributos, Taxas, Tarifas, contribuições e outras receitas administradas pelo Município, serão estabelecidos conforme os seguintes calendários:

§ 1º - Com relação ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e a Taxa de Coleta de Lixo, ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2013:

PARCELAS	VENCIMENTO
Cota única ou 1ª Parcela.	28/03/2013
2º parcela	26/04/2013
3º parcela	31/05/2013
4º parcela	28/06/2013
5º parcela	26/07/2013
6º parcela	30/08/2013
7º parcela	27/09/2013
8ª parcela	25/10/2013
9ª parcela	29/11/2013
10ª parcela	27/12/2013

§ 2º - Com relação ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN de profissionais autônomos, Taxas de Estacionamento, Publicidade e Bolsão de Automóveis ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2013:

PARCELAS	VENCIMENTO
1º Trimestre/2013	07/02/2013
2º Trimestre/2013	08/05/2013
3º Trimestre/2013	07/08/2013
4º Trimestre/2013	07/11/2013

§ 3º - Com relação à Taxa Anual de Ambulantes o vencimento será o seguinte:

PARCELA	VENCIMENTO
Cota Única	31/05/2013



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - Com relação à Taxa de Inspeção Sanitária, ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2013:

PARCELAS	VENCIMENTO
Cota única ou 1ª Parcela.	09/08/2013
2º parcela	10/09/2013
3º parcela	10/10/2013
4º parcela	11/11/2013
5º parcela	10/12/2013

§ 5º - Com relação às Taxas Diversas cobradas pela ocupação de solo "camelô", Box Municipal, Trailer, etc, ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2013:

COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
Janeiro	15/02/2013
Fevereiro	14/03/2013
Março	12/04/2013
Abril	15/05/2013
Maio	14/06/2013
Junho	12/07/2013
Julho	14/08/2013
Agosto	13/09/2013
Setembro	14/10/2013
Outubro	14/11/2013
Novembro	13/12/2013
Dezembro	15/01/2014

§ 6º - Com relação ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS de Pessoas Jurídicas, e em conformidade com o que estipula o art. 49, III e V da Lei Municipal nº. 379 de 28.11.1997, que estabelece o 5º. dia útil para o recolhimento do imposto pelo sujeito passivo de fato e de direito, e no caso do responsável ou substituto tributário (retenção), fica estabelecido o disposto na Resolução fazendária nº. 010/2010.

COMPETÊNCIA	5º DIA ÚTIL VENCIMENTO
Janeiro	07/02/2013
Fevereiro	07/03/2013
Março	05/04/2013
Abril	08/05/2013
Maio	07/06/2013
Junho	05/07/2013
Julho	07/08/2013
Agosto	06/09/2013
Setembro	07/10/2013



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Outubro	07/11/2013
Novembro	06/12/2013
Dezembro	08/01/2014

§ 7º - Com relação à Taxa de Água e Esgoto, fica estabelecido o calendário para o exercício de 2013:

I – Para cobrança por Pena D'Água:

PARCELAS	VENCIMENTO
Cota única ou 1ª Parcela.	07/03/2013
2º parcela	05/04/2013
3º parcela	08/05/2013
4º parcela	07/06/2013
5º parcela	05/07/2013
6º parcela	07/08/2013
7º parcela	06/09/2013
8ª parcela	07/10/2013
9ª parcela	07/11/2013
10ª parcela	06/12/2013
11ª parcela	08/01/2014
12ª parcela	07/02/2014

II – Para cobrança por hidrômetro:

COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
Janeiro	28/02/2013
Fevereiro	28/03/2013
Março	30/04/2013
Abril	31/05/2013
Maio	28/06/2013
Junho	31/07/2013
Julho	30/08/2013
Agosto	30/09/2013
Setembro	31/10/2013
Outubro	29/11/2013
Novembro	30/12/2013
Dezembro	31/01/2014

Artigo 13 – O contribuinte do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano que optar pelo pagamento em cota única, até a data do seu vencimento, gozará de desconto na forma dos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 17 do Código Tributário de Barra do Piraí, com redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº. 003/2010.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 14 – O contribuinte da Taxa de Inspeção Sanitária que optar pelo pagamento em cota única, até a data do seu vencimento, gozará de 10% (dez por cento) de desconto, nos termos do artigo 80-C do Código Tributário de Barra do Piraí.

Artigo 15 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1.º de Janeiro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Afixe-se, Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE DEZEMBRO DE 2012.


JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 012 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2013.

"RERRATIFICA O DECRETO Nº. 160/2012, DISPONDO OS NOVOS VENCIMENTOS DOS CARNÊS DE TAE POR PENA D'ÁGUA NO EXERCÍCIO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 212 da Lei Municipal nº. 379, de 28.11.1997.

DECRETA:

Artigo 1º - A Tabela de vencimentos da Taxa de Água e Esgoto - TAE, por pena d'água, para o exercício de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Para cobrança por Pena D'Água:

PARCELAS	VENCIMENTO
Cota única ou 1ª Parcela.	18/03/2013
2º parcela	05/04/2013
3º parcela	08/05/2013
4º parcela	07/06/2013
5º parcela	05/07/2013
6º parcela	07/08/2013
7º parcela	06/09/2013
8ª parcela	07/10/2013
9ª parcela	07/11/2013
10ª parcela	06/12/2013
11ª parcela	08/01/2014
12ª parcela	07/02/2014

Artigo 2º - Ficam ratificados os demais dispositivos constantes no Decreto nº. 160 de 26/12/2012.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Afixe-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE FEVEREIRO DE 2013.

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal